Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 246/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 23/12/2019

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n.º 062/2019

EMENTA:

"*Estima a Receita e fixa Despesa do município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2020.*"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 174.583.643,73 (Cento e Setenta e Quatro Milhões Quinhentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2°- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a receita em R$ 174.583.643,73 (Cento e Setenta e Quatro Milhões Quinhentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.448.040,00 (Três Milhões Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Quarenta Reais) e em R$ 171.135.603,73 (Cento e Setenta e Um Milhões Cento e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Três Reais e Setenta e Três Centavos) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	
RECEITAS CORRENTES	R$	182.276.613,63
Receita Tributária e contribuição	R$	21.290.100,00
Receita Patrimonial	R$	3.806.390,00
Receita de Serviços	R$	265.000,00
Transferências Correntes	R$	156.726.123,63
Outras Receitas Correntes	R$	89.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	8.165.000,00
Operações de Crédito	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	8.165.00,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	R$	190.441.613,63
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$	-15.857.969,90
TOTAL DAS RECEITAS	R$	174.583.643,73

§ 2°- A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	
01. CÂMARA MUNICIPAL	R$	3.448.040,00.
02. GABINETE DO PREFEITO	R$	1.171.062,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	17.972.250,00

04.SECRETARIA DE EDUCAÇAO - SEMED	R$	8.758.655,10
04.01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB	R$	24.519.346,00
04.02 MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO - MDE	R$	9.476.600,00
05. SECRETARIA DE CULTURA	R$	5.130.700,00
06.01 MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	18.241.015,00
06.02 FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	R$	34.580.300,00
07. SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	30.200.475,63
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABST.	R$	4.725.750,00
09. SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL. JUV. TRABALHO	R$	190.000,00
09.02 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL JUV. TRABALHO	R$	3.759.800,00
10.SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	907.450,00
11. SECRETARIA DE TRANSITO TRANSP. E MOBILIDADE	R$	2.684.500,00
12. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	362.000,00
13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$	2.765.000,00
14. SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. E INDUSTRIAL	R$	355.000,00
15. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R$	1 .743.000,00
16. SECRETARIA DE TURISMO	R$	191.700,00
17. SECRETARIA DA MULHER	R$	437.500,00
18. SECRETARIA DE GESTAO E ART. POLITICA	R$	163.500,00
19. RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	2.800.000,00
TOTAL	R$	174.583.643,73

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinado ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por Ato Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4°- Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 5°- O Executivo está autorizado, nos termos do art.7° da lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência de exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 6°- Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos, Alienação de Ativo e outras, Só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1°- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, §3° da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos art. 8°, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2°- O controle da execução orçamentária será realizado de forma preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°,42 e 50, da LRF.

Art. 7°- Os recursos oriundos de convênio não previstos nos orçamentos da Receitas, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais do projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - A presente lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 23 de dezembro de 2019.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191